

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARCELO NEGRI SOARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Marcelo Negri Soares, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-288-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito civil. 3. Contemporâneo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O III Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23, 24, 25, 26 e 28 de junho de 2021, contemplou temáticas sobre “Saúde: segurança humana para a democracia” chamando à reflexão acerca do exercício pleno da democracia por meio da segurança humana ao direito fundamental da saúde, sem a qual o sujeito jamais é reconhecido em sua global existência.

O Grupo de Trabalho sobre DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

A LIMITAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE NO USO E FRUIÇÃO SOBRE IMÓVEIS NO ATUAL CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19 SOB A ÉGIDE CONSTITUCIONAL-CIVIL DA SUA FUNÇÃO SOCIAL. De autoria de Janaina de Oliveira Silva;

A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM MEIO A PANDEMIA DE COVID-19. De autoria de Marcelo Almeida Alves;

A RESPONSABILIDADE CIVIL E A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE DO CLUBE REGATAS DO FLAMENGO NO CASO DOS MENINOS DO NINHO DO URUBU. De autoria de Maria Eduarda Boa Scarpinelli, sob a orientação de Rogerio Borba;

A RESPONSABILIDADE CIVIL NA TRANSMISSÃO DE VÍRUS PANDÊMICO – COVID-19. De autoria de Pedro Henrique Fayad Andreotti;

ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). De autoria de Rafaella Ferreira Pacheco;

ANÁLISE DAS DECISÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DO TJMG NAS AÇÕES DE REVISÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO INCIDIDOS PELA ONEROSIDADE EXCESSIVA EM VIRTUDE DO CENÁRIO PANDÊMICO CAUSADO PELA COVID-19. De autoria de Bruna Barbosa Marques;

APLICAÇÃO DA CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS COMO MEIO DE PROMOVER A JUSTIÇA CONTRATUAL EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Iago Cruz Costa;

AS OBRIGAÇÕES E IMPLICAÇÕES DE UMA EMPRESA IMPORTADORA PERANTE CONTRATO COM E SEM CLÁUSULA ARBITRAL NO CENÁRIO ATUAL. De autoria de Thaís Maggi Diaz Parra;

AS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA NA FORMA HETERÓLOGA ANALISADAS SOB O ENFOQUE DO DIREITO DA PESSOA QUE NASCERÁ DE CONHECER SUA ORIGEM GENÉTICA. De autoria de Orselli Helena Valentim Pillon, sob a orientação de Helena Maria Zanetti de Azeredo;

CONTRATO DE NAMORO: A LINHA TÊNUE ENTRE NAMORO E UNIÃO ESTÁVEL. De autoria de Cristielle Alves da Rocha e Zeli Dias, sob a orientação de Raphael Moreira Maia;

DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL. De autoria de Ricardo Dias Hilário e Michelle Aparecida Moraes de Souza;

O ABANDONO AFETIVO INVERSO NOS TEMPOS DE PANDEMIA E A AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA. De autoria de Bárbara Araújo da Silva e Amanda Gabriela Gomes Palheta;

OBRIGAÇÕES PROPTER REM VS ÔNUS REAL – PROBLEMAS E SOLUÇÃO EM SUA DIFERENCIAÇÃO. De autoria de Maurício Pablo Souza Castro e Felipe Ferreira Sousa Junior, sob a orientação de Raphael Rego Borges Ribeiro;

OS CONTRATOS DE ADESÃO CLICK-WRAP: ANÁLISE ACERCA DE SUAS IMPLICAÇÕES ENTRE FORNECEDORES E MARKETPLACES. De autoria de Richard Henrique Domingos;

OS IMPACTOS DA COVID-19 NOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE. De autoria de Matheus Galetti Rafael e Pedro André Zago Nunes de Souza;

PROPRIEDADE INTELECTUAL – O CASO DA SOJA ROUND UP. De autoria de Bruno Mendes Figueiredo e Maycon Raulino Coelho;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR FALHAS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE NO COMBATE DA PANDEMIA. De autoria de Ana Beatriz Azevedo Maia Gabriela e Victoria de Andrade Lopes, sob a orientação de Alexandre Pereira Bonna;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO NOTÁRIO NA PRÁTICA DE ATOS ELETRÔNICOS NOS TERMOS DO PROVIMENTO 100/2020 DO CNJ. De autoria de Cinara Caron;

RESPONSABILIDADE CIVIL E VACINAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Maria da Conceição Lima Melo Rolim e Ingrid Costa Ribeiro.

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Coordenadores:

Fabício Veiga Costa

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Marcelo Negri Soares

DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Márcio Gavaldão¹
Michelle Aparecida Moraes de Souza
Ricardo Dias Hilário

Resumo

INTRODUÇÃO

A inteligência artificial e outras inovações tecnológicas, estão inseridas em nossos cotidianos de forma crescente, trazendo preocupações quanto a responsabilização.

René Descartes, filósofo francês, no século XVII, já suspeitava que um dia o avanço da tecnologia pudesse criar a necessidade de pôr a prova se estaríamos diante de um humano ou uma máquina. (FELIPE; PERROTA, 2018)

Nessa toada, o cientista da atualidade, o físico Stephen Hawking, se manifestou em um artigo sobre a potencialidade de a IA ser uma ameaça. (HAWKING et al. 2014)

Os impactos da IA sobre as relações sociais proliferam estudos e esforços tendentes à delimitação dos parâmetros mais adequados para o tratamento da problemática nas áreas do conhecimento jurídico. (TEPEDINO; SILVA, 2019)

A disseminação dos sistemas dotados de IA permite a enunciação de uma série de questões da responsabilidade civil. (TEPEDINO; SILVA, 2019)

O reconhecimento de lacuna na disciplina da responsabilidade civil para as questões suscitadas pelas novas tecnologias tem encontrado recorrente acolhida na doutrina. Essa percepção parece estar associada à larga tendência de enunciação de um ramo do direito especificamente voltado a disciplinar os problemas dotados de IA. Diante da ausência de normas vocacionadas a essa tutela segundo a mencionada linha de entendimento, observa-se a proliferação de proposições doutrinárias voltadas à formulação de normativa própria.

Destarte, a responsabilidade civil consiste na obrigação imputável por lei, no sentido da reparação dos danos causados a outrem. (CAVALIERI FILHO, 2008, p. 02). Sobre os elementos da responsabilidade civil, o art. 927 do Código Civil preceitua:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

O dispositivo legal indica, expressamente, os arts. 186 e 187, para estabelecer que a imprudência, a negligência, a imperícia, bem como o abuso de direito. (GONÇALVES, 2007, p. 13-14).

Em linhas gerais, o objetivo da responsabilidade civil é a reparação do dano, aqui entendido como um instituto jurídico.

Todavia, doutrina e jurisprudência passaram a defender que a responsabilidade objetiva, especialmente ante a sua larga aplicação no âmbito do Código de Defesa do Consumidor. (FERREIRA; et. al, 2017)

O sistema normativo não está apto a acompanhar a velocidade de mudanças de hábitos em um mundo disruptivo. Até que o Estado se adapte à velocidade dos acontecimentos do novo mundo, a incompatibilidade entre regulamentação e novas dinâmicas continuará a ensejar conflitos que serão resolvidos nas esferas do Judiciário. A instabilidade normativa nunca foi tão grande, e nunca também o Judiciário foi tão relevante para dar segurança jurídica em uma realidade cada vez mais líquida e inconstante. A instabilidade que cria e destrói mercados bilionários em curtos espaços de tempo, e que permite formas de viver mais livres e desprovidas de ancoras, acaba por lançar desafios complexos nos Tribunais do Brasil e do mundo. (FERNANDES, et. al, 2017)

As demandas são e serão levadas ao Judiciário tanto por parte de anseios da sociedade, como do Estado e também dos players e indivíduos que passam a ser diretamente impactados com os novos hábitos. No entanto, o que já se observa é que, até mesmo do ponto de vista do Judiciário, os modelos disruptivos implicam mudanças. Neste sentido, três são os pontos a serem observados. O primeiro deles diz respeito à natural inaplicabilidade de normas confeccionadas para a nova modelagem disruptiva, o que significa dizer que o espaço de lacuna acaba ampliando o poder do Judiciário. Diante da falta de normas existentes, o Judiciário é provocado muitas vezes a “legislar”, o que implica muitas vezes enfrentar árduos trabalhos de analogia para encontrar soluções para o caso concreto. (FERNANDES, et. al, 2017)

PROBLEMA DE PESQUISA

Perquirir se a atual normativa da responsabilidade civil tem aptidão a regular os novos problemas suscitados pelas novas tecnologias.

OBJETIVO

O presente estudo tem por objetivo analisar os reflexos da relação de responsabilização entre a inteligência artificial e ciências jurídicas.

MÉTODO

Consistiu em vasta leitura de doutrina, artigos e teses sobre o tema, bem como a inerência artificial e seus impactos no direito civil.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Essa seção apresenta os resultados provenientes da pesquisa qualitativa, onde diante da evidente evolução tecnológica, bem como a inteligência artificial, frente ao judiciário, ficou demonstrado a lacuna legislativa para aplicabilidade nesse novo cenário.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Responsabilidade, Direito

Referências

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de responsabilidade civil. Rio de Janeiro: Atlas, 2008.

FELIPE, Bruno Farage da Costa; PERROTA, Raquel Pinto Coelho Perrota. Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias, e-ISSN: 2526-0049, Salvador, v. 4 , n. 1, p. 01 – 16, Jan/Jun. 2018.

FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; COSTA, Henrique Araújo; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). Tecnologia jurídica e direito digital: I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia - 2017. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 485 p. ISBN 978-85-450-0453-0.

FERREIRA, Gustavo Assed; et.al. Direito Civil Contemporâneo: inteligência artificial: os novos rumos da responsabilidade civil. VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA – PORTUGAL, 2017. Disponível em: << <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/pi88duoz/c3e18e5u/7M14BT72Q86shvFL.pdf>>>
Acessado em: 20 de mar de 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2007.

HAWKING, Stephen; RUSSELL, Stuart; WILCZEK, Max Tegmark; Frank. Transcendence looks at the implications of artificial intelligence - but are wetaking AI seriously enough? 2014. Disponível em: << em:<http://www.independent.co.uk/news/science/stephen-hawking-tr>

anscendence-looks-atthe-implications-of-artificial-intelligence-but-are-we-taking-9313474.html>> Acessado em: 26 marc. 2021.

TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. Desafios da inteligência artificial em matéria de responsabilidade civil. Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil, Belo Horizonte, v. 21, p. 61-86, jul./set. 2019.